



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022

**DECRETO Nº 70
DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre normas para o processo de escolha de candidatos(as) para o desempenho da função/cargo de Diretor Escolar ou cargo equivalente da rede pública do Município de Lagoa de Dentro e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 73, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor do artigo 24 da Lei Municipal de nº 421/2010, que dispõe sobre a reforma do Estatuto e adequação do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota de nº 3/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC do Ministério da Educação sobre a Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei nº 14.113/2020 e suas inovações ao Fundeb, entre elas, a complementação-VAAR, recurso destinado às redes públicas que cumprirem algumas condicionalidades e apresentem melhorias em indicadores de resultados de aprendizagem, atendimento e equidade - Complementação VAAR do Fundeb – Condicionalidade I : Gestão Escolar;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído nos termos deste Decreto e demais atos administrativos dele decorrentes, as normas para o processo de escolha de candidatos(as) para o desempenho da função/cargo de Diretor Escolar ou cargo equivalente da rede pública municipal deste Município.

Art. 2º. O provimento do cargo ou da função de diretor escolar ou cargo equivalente se dará de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º. A seleção do(a) candidato(a) para provimento do cargo ou da função de diretor escolar ou cargo equivalente será realizada da seguinte forma:

I – Os candidatos(a) interessados(a) deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação em data pré-estabelecida por meio de Portaria assinada pelo Secretário de Educação, a ser expedida com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

II – O candidato(a) com interesse em participar do processo de escolha, deverá respeitar os pré-requisitos do cargo/função ao qual pretende inscrever-se;

III – A Secretaria Municipal de Educação informará a quantidade das vagas a serem preenchidas e indicará a localidade de cada unidade escolar, devendo o candidato informar no momento de sua inscrição para qual unidade escolar pretende concorrer a função/cargo de Diretor Escolar ou cargo equivalente;

§ 1º. Poderá ser escolhido para a função/cargo de Diretor Escolar ou cargo equivalente, preferencialmente o(a) candidato(a) que atender os seguintes pré-requisitos:

a) comprovar experiência escolar de no mínimo de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado, nos termos do disposto no artigo 24 da Lei Municipal de nº 421/2010;

b) possuir pós-graduação na área da educação - análise curricular em observância ao artigo 2º deste Decreto;

c) apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada;

d) comprovar estar em dia com suas obrigações eleitorais;

e) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos que antecedem a escolha (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);

f) os atuais Diretores Escolares, poderão participar do processo de escolha tratado neste Decreto, caso atendam aos requisitos legais, bem como deverão apresentar declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação de que se encontram com as obrigações em dia, eis que já ocupam o cargo de Diretor escolar e, constando qualquer pendência administrativa inviabiliza a participação no referido processo;

g) não estar em período de estágio probatório, em caso de servidor estatutário;

h) cópia de documento pessoal com foto – legível;

i) declaração de compatibilidade de horário para o cargo/função de Diretor Escolar ou cargo equivalente pleiteado;

j) declaração manifestando o interesse em assumir o cargo/função de Diretor Escolar ou cargo equivalente;

k) certificados de cursos autenticados e declarações de experiências de trabalho na área da educação, conforme tabela de critérios para atribuição de pontuação – a ser inserida por meio de Portaria – vide inciso I deste artigo;



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022

l) Plano de Metas, modelo a ser inserido por meio de Portaria – vide inciso I deste artigo;

m) declaração de Avaliação Funcional tendo como base os últimos 03(três) anos de trabalho no município, analisando a assiduidade do profissional, emitida pelo setor da Secretaria de Educação e Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Após as inscrições recebidas e classificadas pela Comissão Municipal de Escolha de Diretor Escolar, a mesma encaminhará lista por unidade escolar ao Chefe do Poder Executivo, em obediência ao Parágrafo Único do artigo 24 da Lei Municipal de nº 421/2010.

Art. 5º. Não poderá concorrer ao presente processo candidatos(as) que, por ventura, tenham conseguido o benefício de aposentadoria, salvo, se aposentado(a) por outro ente.

Art. 6º. A vacância da função/cargo de Diretor Escolar ocorrerá de 2 em 2 anos após findar o período de trabalho por tempo determinado, renúncia, morte, aposentadoria, destituição por não cumprir suas atribuições nos termos do Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, contado a partir do início do exercício do cargo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante portaria assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, estando ainda condicionada a avaliação de desempenho.

Art. 7º. Para análise de currículos será instituída a Comissão Municipal de Escolha de Diretores Gestores, instituída por Portaria assinada pelo Secretário Municipal de Educação, sendo a Comissão responsável por coordenar o processo de inscrição, deferimento e o encaminhamento ao Poder Executivo.

Art. 8º. A Comissão Municipal de Escolha de Diretores Escolares, será constituída pelos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, que possuam pós-graduação e não estejam em estágio probatório;

Art. 9º. As análises de currículo serão homologadas pela Comissão Municipal de Escolha de Diretores Escolares, emitindo lista com os aprovados que atendam aos requisitos exigidos, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - As análises de currículos que não atenderem aos requisitos para o cargo desejado pelo(a) candidato(a) serão desclassificadas.

Art. 10. As nomeações serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo após homologação dos aprovados pela comissão.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria e/ou Edital.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito